



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



Termo de Convênio N° 02/2019

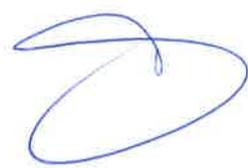
Processo 5820/2014

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON / SP, E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A DEFESA DO CONSUMIDOR NO ESTADO DE SÃO PAULO.

A FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE SÃO PAULO – PROCON/SP, doravante denominada **PROCON/SP**, com sede na Rua Barra Funda, nº 930, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 57.659.583/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Executivo **PAULO MIGUEL**, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA**, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebraram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Estadual nº 59.215/13 e suas posteriores alterações pelos Decretos Estaduais nº 59.868/13 e 60.868/14, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O presente Termo tem por objetivo o estabelecimento de **CONVÊNIO** para o aprimoramento da efetiva proteção e defesa dos consumidores do Estado de São Paulo.





PARÁGRAFO PRIMEIRO: O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução das atividades a serem desenvolvidas devem seguir as diretrizes do Plano de Trabalho que integra o presente Termo, como anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O respectivo Plano de Trabalho poderá ser alterado para melhor adequação técnica, ficando vedada a modificação do objeto, que deverá ser viabilizada por meio de termo de adiantamento.

CLAÚSULA SEGUNDA - Das atribuições da Defensoria Publica

Pelo presente Convênio compete a Defensoria Publica no âmbito das suas atribuições:

- I – Promover a divulgação do Convênio junto aos seus funcionários e agentes públicos parceiros, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;
- II - Através de seu Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, encaminhará questões relativas a violações aos direitos do consumidor, detectadas nas Unidades de Atendimento, para análise e adoção de medidas visando à instauração pelo PROCON de procedimento administrativo com vias à aplicação de sanções administrativas;
- III – Acolher os atendimentos realizados pelo PROCON/SP e Procons Municipais conveniados que demandem a propositura e acompanhamento das medidas judiciais, para ajuizamento da ação pertinente, mediante a análise da situação financeira nos termos da Deliberação 89/08 do Conselho Superior da Defensoria Pública;
- IV – Empreender esforços para o tratamento e prevenção do superendividamento;
- V – Promover em conjunto o PROCON/SP ou de forma separada palestras, seminários e cursos para a capacitação de agentes públicos e funcionários das duas instituições;





VI – Participar de eventos promovidos pelo PROCON/SP, com vistas à promoção da educação para o consumo;

VII – Elaborar, em comum acordo com o PROCON/SP, a programação das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Atribuições do PROCON/SP

Pelo presente Termo compete ao Procon SP, no âmbito das suas atribuições:

I – Promover a divulgação do Convênio junto aos seus funcionários e agentes públicos parceiros, estimulando a participação, a execução e o seu cumprimento;

II - O PROCON/SP e Procons municipais conveniados poderão encaminhar demandas administrativas passíveis de propositura da Ação Coletiva à DEFENSORIA PÚBLICA;

III – Acolher as demandas relativas à violação aos direitos do consumidor encaminhados pela DEFENSORIA PÚBLICA, visando à instauração de procedimento administrativo com via à aplicação de sanções administrativas;

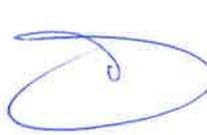
IV – Empreender esforços para o tratamento e prevenção do superendividamento;

V – Promover em conjunto a DEFENSORIA PÚBLICA ou de forma separada palestras, seminários e cursos para a capacitação de agentes públicos e funcionários das duas instituições;

VI – Participar de eventos promovidos pela DEFENSORIA PÚBLICA, com vistas na promoção da educação para o consumo;

VII – Elaborar, em comum acordo com a DEFENSORIA PÚBLICA, a programação das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Financeiros





A execução do presente Termo de Convênio não implica a transferência de recursos financeiros entre os signatários, arcando cada qual com as obrigações que lhes couberem, previstas neste termo e no plano de trabalho que o integra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais despesas previstas nas atribuições dos signatários para a execução deste ajuste onerarão os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – Do Acompanhamento

Para o desenvolvimento das atividades previstas no presente termo, os signatários manterão os seguintes responsáveis para a execução do presente instrumento:

I – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor: através da Diretoria de Programas Especiais, Diretoria de Atendimento e Orientação ao Consumidor, Diretoria de Fiscalização e Diretoria de Relações Institucionais, sendo essa última a responsável pela coordenação.

II – Defensoria Pública do Estado de São Paulo: através da Coordenação do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor - NUDECON

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente Termo de Convênio terá vigência de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, dentro do qual os signatários se comprometem a elaborar os instrumentos legais cabíveis que efetivamente proporcionarão a concretização das metas avençadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência poderá ser prorrogada através de termo de adiantamento nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Estadual nº 59.215/13 e suas posteriores alterações pelos Decretos Estaduais nº 59.868/13 e 60.868/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Denúncia e da Rescisão





O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado, pelos signatários a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta dias), bem como poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assegurando-se a continuidade das atividades em andamento até a sua finalização.

CLÁUSULA OITAVA – Das Alterações

O Plano de Trabalho poderá ser alterado, de comum acordo pelos partícipes, visando melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do Convênio através de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

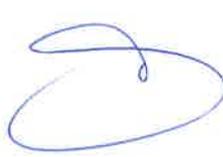
O Poder Executivo do Estado de São Paulo providenciará, á sua conta, a publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA – Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, através do PROCON/SP, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens de servidores públicos, nos termos do §1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das comunicações

Para todos os fins do presente **CONVÊNIO**, as comunicações podem ser formalizadas por meios físico ou eletrônicos, nos endereços inscritos no “preâmbulo” deste **TERMO**, bem como no tópico “dados cadastrais” do Plano de Trabalho.

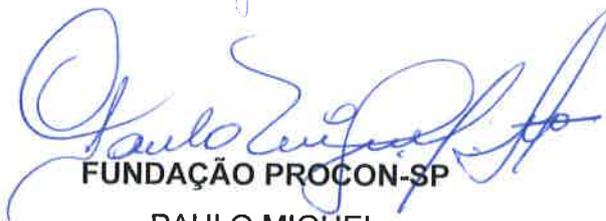




CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, escolhendo desde já o Foro de São Paulo e da Capital para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 16 de julho de 2018.



FUNDAÇÃO PROCON-SP

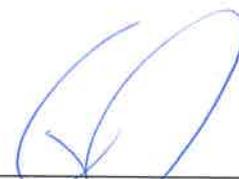
PAULO MIGUEL
Diretor Executivo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO
Defensor Público-Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Karina Martinez Cidre Joaquim
Oficial de Defensoria Pública
RG: 37.009.232-6
Defensoria Pública do Estado de São Paulo
RG:

2. 
Nome: Gustavo Cavaleri Dias
Assistente Técnico I
RG: 37.062.284-6
Defensoria Pública do Estado de São Paulo
RG:





SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



CONVÊNIO – FUNDAÇÃO PROCON / SP E DEFENSORIA PÚBLICA / SP

PLANO DE TRABALHO

São Paulo,





SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR



1) DADOS CADASTRAIS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

FUNDAÇÃO PROCON/SP

CNPJ: 46.381.000/0001-80

Endereço: Rua Barra Funda, nº 930 - 4º andar, sala 456

Telefone: (11) 3824. 7099 FAX: (11) 3824.7102

Nome do Responsável: Paulo Miguel

E-mail: dex@procon.sp.gov.br

DEFENSORIA PÚBLICA/SP

Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor

CNPJ: 08.036.157/0001-89

Endereço: Rua Boa Vista, 103 – 7º andar

Telefone: (11) 3242-1900 FAX:

Nome do Responsável: Rodrigo Serra Pereira

E-mail: nudecon@defensoria.sp.gov.br

2) TÍTULO

As relações de consumo e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.

3) PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

2 ANOS

4) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente TERMO tem por objetivo o estabelecimento de CONVÊNIO para o aprimoramento da efetiva proteção e defesa dos consumidores do Estado de São Paulo.

5) JUSTIFICATIVA

Este Termo de Convênio parte da reciprocidade de interesses nas atribuições dos partícipes, sendo comum a todos o desenvolvimento de políticas que visem a promoção da Cidadania.

A Política Estadual de Defesa do Consumidor, conduzida pela Fundação Procon-SP, se consolida com a celebração de parcerias com outros órgãos Governamentais e não Governamentais, para atuação conjunta na educação, proteção e defesa do Consumidor, oferecendo condições para que possa exercer a cidadania frente às relações de consumo.

A parceria com a DEFENSORIA PÚBLICA é amparada na missão da instituição que é a de: "Oferecer, de forma integral e gratuita, aos cidadãos necessitados a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e



coletivos.

É partindo desta premissa que se firma o presente Termo de Convênio que prevê a cooperação mútua fortalecendo o Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

6) METAS A SEREM ATINGIDAS A CADA ANO

1. Realizar 01(uma) reunião de planejamento, ao ano;
2. Realizar 02 (duas) reuniões de avaliação parcial, ao ano;
3. Realizar 01 (uma) reunião de avaliação geral, ao ano;
4. Promover 01 (um) seminário, ao ano;

7) FASES OU ETAPAS DE EXECUÇÃO

ETAPAS	1º Sem ANO 1	2º Sem ANO 1	1º Sem ANO 2	2º Sem ANO 2
ETAPA 1 Planejamento das Atividades	X		X	
ETAPA 2 Divulgação do Termo do Convênio	X			
ETAPA 3 Implantação do projeto	X			
ETAPA 4 Realização das atividades previstas;	X	X	X	X
ETAPA 5 Avaliação parcial do projeto;	X	X	X	X
ETAPA 6 Avaliação final		X		X

8) PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1ª. Etapa: *Planejamento das atividades*

Envolve o planejamento das ações (procedimentos necessários para o envio e recepção de



demandas, fluxo de informações) com elaboração de cronograma para o desenvolvimento das ações previstas no projeto.

2º Etapa: Divulgação do Termo de Cooperação

Promoção de ações de interlocução para divulgação do Termo de Convênio através dos canais de comunicação (mídia).

3ª. Etapa: Implantação do projeto

Esta etapa terá como objetivo viabilizar a infraestrutura necessária para execução do projeto considerando os recursos necessários e aqueles disponíveis pelos partícipes.

Na implantação e a fim de viabilizar a efetiva implementação do objeto do ajuste, os partícipes poderão manter um canal exclusivo de comunicação para trocarem informações, fornecerem, mutuamente, subsídios para a consecução das atribuições afetas a cada partícipe, inseridas no Termo de Convênio.

4ª Etapa: Realização das atividades previstas;

Os partícipes elaborarão um calendário contendo a programação das atividades que serão desenvolvidas, bem como se responsabilizarão pela sua promoção, realização e divulgação.

5ª Etapa: Avaliação parcial do projeto;

A fim de traçar estratégias esta avaliação será de fundamental importância para que a partir do diagnóstico traçado, seja possível definir estratégias para qualificação, buscando sempre adequar às atividades a realidade encontrada. Cabe aqui a avaliação dos conteúdos e sistemáticas das avaliações visando readequação do programa proposto sempre que necessário.

Tal avaliação deverá ser feita por meio de documentos escrito a ser elaborado por ambos os partícipes em reuniões a ser agendadas com este específico fim.

O referido documento deverá indicar os pontos, objetos do acordo, ainda não implementados e a sua forma e previsão de implementação.

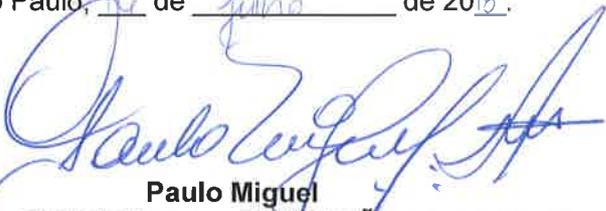




6ª Etapa: Avaliação final do projeto

Ao término de todas as etapas do projeto será realizada uma avaliação final com o objetivo de analisar os resultados alcançados, bem como conjuntamente, traçar as metas e serem atingidas em possível prorrogação da avença.

São Paulo, 14 de Julho de 2018.


Paulo Miguel
DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO PROCON-SP


Davi Eduardo Depiné Filho
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO



